



LEI Nº 3.726/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO EM FESTAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.427/2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar eventos de interesse público em festas regionais do Município de Alegre/ES, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, autorizada a realizar eventos que tenham como objetivo fomentar o agronegócio neste Município de Alegre/ES.”

“Art. 3º - O valor anualmente aplicado no fim a que se presta a presente autorização não poderá exceder a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que deverão ser utilizados, exclusivamente, na premiação e realização dos eventos.

Parágrafo Único – Os recursos para cobertura das despesas inerentes correrão por conta da rubrica orçamentária:035001.2060500442.381.33903600000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – ficha 271.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 04 de agosto de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal